



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.431 DE 08 DE outubro DE 2.002.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Acrescenta ao Art. 2º da Lei nº 2.333/2001, o parágrafo terceiro que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 2.333, de 18 de julho de 2001 – LDO, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

**Art. 2º** - ...

**§ 1º** - ...

**§ 2º** - ...

**§ 3º** - Para efeito de complementação a LDO passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

**I** – A reserva de contingência constantes da lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidades públicas e outros eventos imprevistos que possam exigir, de imediato, a atuação do Governo Municipal;

**II** – A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nos serviços de limpeza pública e outros casos semelhantes, nas ocasiões de urgências desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública, como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**III – Deverá ser dada prioridade as execuções dos projetos em andamentos e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;**

**IV – nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;**

**V – As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do município;**

**VI – As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:**

- a) nas aquisições de bens;**
- b) nos serviços;**
- c) nas contratações;**
- d) nas alienações.**

**VII – As transferências voluntárias a outros órgãos da federação serão efetuadas quando presente o interesse público, através de Convênios ou Contratos devidamente formalizados.”**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de outubro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada em livro próprio e publicada no jornal da Barra do Garças em 08/10/02*